Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 200/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9192/2016
PROTOCOLO	: 1683845
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA (Falecido)
INTERESSADO	: J.H.D DA SILVA & CIA LTDA
VALOR	: R$ 295.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – HARMONIA ENTRE OS VALORES – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho que guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, sendo encaminhada a documentação a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução em vigência à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** da **formalização** da nota de empenho nº 492/2016 e sua **execução financeira** (2ª e 3ª fases), celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS**, e a empresa **J.H.D da Silva & Cia LTDA.**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS; e pela **quitação** ao ordenador de despesas, Sr. **Robson Yutaka Fukuda**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 492/2016, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e J.H.D da Silva & Cia LTDA., para a aquisição de 100 microcomputadores para atender à Coordenadoria Estadual de Regulação e Assistência - CERA, com valor contratual no montante de R$ 295.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4264/2014 (TC/2830/2014). No mesmo sentido, o 1º termo aditivo foi julgado regular com ressalva e o 2º aos 9º termos de apostilamentos julgados regulares por meio da Deliberação AC02 – 1/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar da formalização da nota de empenho nº 492/2016, e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise conclusiva (peça 16), concluindo pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 18), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização da nota de empenho e execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização da nota de empenho nº 492/2016 foram devidamente

cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos a cópia do contrato (pp. 20-22), o comprovante de publicação do contrato (p. 23), parecer jurídico (pp. 15-17).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 295.000,00
Valor Total Efetivamente Contratado	R$ 295.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 295.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 295.000,00

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar a formalização da nota de empenho e a execução financeira regulares, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho nº 492/2016 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS, CNPJ: 03.517.102/0001-77 e a empresa J.H.D da Silva & Cia LTDA., CNPJ: 12.085.470/0001-84, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Robson Yutaka Fukuda, portador do CPF: 569.314.331-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização da nota de empenho e da sua execução financeira, e pela quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CCM / VAB/dssm